



## **PARECER CEDECONDH**

SEI Nº 118.00253/2023-51

PROC. Nº 093/23

PLE Nº 003/23

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº        /23 – CEDECONDH

**Institui o Brasão da Guarda Municipal de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Governo Municipal.

O Projeto busca instituir o Brasão da Guarda Municipal de Porto Alegre.

A Procuradoria deste Parlamento, em Parecer Prévio (doc. 0522399), concluiu pela conformidade jurídica da proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por meio do parecer da lavra do Vereador Cláudio Janta (doc. 0531697), acompanhou o parecer prévio da Procuradoria e concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do PLE.

A Comissão Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) e a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Mercosul (CEFOP), respectivamente de autoria dos vereadores Pablo Melo (doc. 0535746) e João Bosco Vaz (doc. 0537861), concluíram pela aprovação do projeto de lei.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLE apresentado deve ser examinado pela CEDECONDH por força do art. 40, inciso I, alínea “c”, do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 611/09.

Conforme exarado nos pareceres da Procuradoria e da CCJ, a proposição não possui qualquer antijuricidade que macule a sua tramitação, no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei quando se trate de símbolos representativos de órgãos públicos do próprio Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, e), da Constituição Federal, e, por simetria, e art. 94, IV e VII, c), da Lei Orgânica. Nesse sentido, no que compete a esta Comissão Permanente, resta evidente o mérito na proposição, ante a justificativa do Sr. Prefeito para instituir o brasão da Guarda Municipal que a represente e seja reconhecido por todos. Além disso, a instituição do Brasão calha com os 130 anos da instituição, recentemente completados, que ao longo da sua existência prestou relevantes serviços à comunidade porto-alegrense.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 19/04/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0540986** e o código CRC **4EA0FBCA**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 062/23** – CEDECONDH contido no doc 0540986 (SEI nº 118.00253/2023-51 – Proc. nº 0093/23 – PLE nº 003/23), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 28 de abril de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: Não votou.

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 28/04/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0545749** e o código CRC **1D5E3865**.